Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

ACÓRDÃO - AC02 - 373/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/248/2020
PROTOCOLO	: 2015110
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: ANA CAROLINA ARAUJO NARDES
INTERESSADOS	: NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. CLINICA NUTRICIONAL LTDA. HOME NUTRI COMERCIO DE ALIMENTOS E NUTRIÇÃO EIRELI
VALOR	: R$ 429.970,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS SISTEMA FECHADO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – FORMALIZAÇÃO – REGULARIDADE.

O procedimento licitatório que se desenvolveu em conformidade com as disposições legais vigentes é declarado regular, assim como a formalização da ata de registro de preços dele decorrente que apresenta as condições essenciais à correta execução, tais como: descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara, realizada de 13 a 16 de julho de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** do processo licitatório Pregão Eletrônico n.047/2019 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 132/2019-3, realizados pelo Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-SAD e as empresas Nutri Care Produtos para Saúde Ltda.; empresa de pequeno porte Clinica Nutricional Ltda. e Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição Eireli.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

1. RELATÓRIO

Em exame o processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 047/2019 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 132/2019-3, realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD, visando à Aquisição de dietas enterais sistema fechado, especificados no Anexo I., no valor inicial da contratação de R$ 429.970,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e novecentos e setenta reais).

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Nutri Care Produtos para Saúde Ltda.; empresa de pequeno porte Clinica Nutricional Ltda. e Home Nutri Comercio de Alimentos e Nutrição eireli.*

Na análise técnica a Divisão de Fiscalização e Saúde constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório e a ata de registro atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002 e 8.666/93 (ANA - DFS - 4869/2020 – *f.595/600).*

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da ata de registro, por atenderem as disposições estabelecidas nas leis 10.520/2002 e 8.666/1993, conforme parecer acostado às *f. 602/603* (PAR - 4ª PRC - 5752/2020)

Por fim os autos vieram conclusos.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

2. Razões de Mérito

O mérito da questão baseia-se na apreciação do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 047/2019 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 132/2019-3, realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização -SAD , tendo como selecionada a empresa Nutri Care Produtos para Saúde Ltda.

2.1. Do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 047/2019.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo a publicação do edital, lei que

estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente de acordo com os demais documentos exigidos pelo Anexo VI, item 7.1. “a e b” da Resolução n. 88/2018.

2.2 . Da formalização da Ata de Registros de Preços n. 132/2019-3

A Ata de Registro de Preços n. 132/2019-3 (*f.525/559 dos autos*) contém as condições legais para sua execução, tais como: descrição da respectiva obrigação, responsabilidades e especificidades em relação à entrega dos produtos, os eventuais acréscimos e supressões, as penalidades e multas, o cancelamento, o preço, o pagamento e sua vigência de 12 meses a contar da publicação ocorrida em 10/12/2019 (*f. 560/565)*.

DISPOSITIVO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** Pela **REGULARIDADE** *do processo licitatório – Pregão Eletrônico n.047/2019 – e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 132/2019-3,* realizado pelo Estado do Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização-SAD, de acordo com o previsto nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do processo licitatório e da formalização da ata de registro de preços.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.
Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.
Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Jerson Domingos.
Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 16 de julho de 2020.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/dssm